

**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

Edital

LOCAIS DE AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

MARCO ANDRÉ DOS SANTOS MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de GONDOMAR, torna público que, nos termos do art.º 7.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os mesmos utilizados no anterior ato eleitoral, exceto nas Freguesias a seguir indicadas, devendo ser cumpridos os requisitos das alíneas a) a f), do n.º 1 e dos n.ºs 2 a 4, do art.º 4.º, da citada lei, abaixo transcritos.

LOCAIS DE AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Freguesia de Melres e Medas

- E.N. 108
- E.M. 615 (Rua Luís da Camões)
- Largo da Igreja de Melres

LOCAIS DE NÃO AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Freguesia de Foz do Sousa e Covelo

- Rotunda junto ao Centro de Saúde da Foz do Sousa

Freguesia de Rio Tinto

- Todas as rotundas da Freguesia

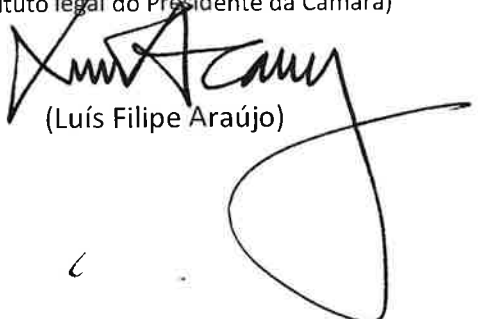
**ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

REQUISITOS DE AFIXAÇÃO

- “a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;*
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;*
- c) Não causar prejuízos a terceiros;*
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;*
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;*
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.*
- 2. É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda.*
- 3. É proibido, em qualquer caso, a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de regiões autónomas ou de autarquias locais, tal como em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos e centros históricos como tal declarados ao abrigo da competente regulamentação urbanística.*
- 4. É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.”*

Gondomar, 25 de janeiro de 2024

O Vice-Presidente da Câmara,
(substituto legal do Presidente da Câmara)



(Luís Filipe Araújo)